

RELATORIO DE AUDITORIA Nº 02/25

Tipo de auditoria: **Auditoria de Gestão**
Entidade auditada: **Conselho Regional de Contabilidade do Paraná**
Período da análise: **janeiro a dezembro de 2024**
Período da auditoria: **11 a 16 de março de 2025**
Gestor(a) responsável pelas contas: **Contador Everson Luiz Breda Carlin**
Gestor(a) atual: **Contador Everson Luiz Breda Carlin**

1. INTRODUÇÃO

O Conselho Federal de Contabilidade e os Conselhos Regionais de Contabilidade são autarquias especiais, dotadas de personalidade jurídica de direito público, criadas por meio do Decreto-Lei nº 9.295/46, de 27 de maio de 1946, alterado pela Lei n.º 12.249/2010. A estrutura e organização estão estabelecidas no Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade, Resolução CFC n.º 1.612/2021.

Tem por função registrar, fiscalizar, orientar e disciplinar, técnica e eticamente, o exercício da profissão contábil em todo o território nacional, por meio dos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs); regular sobre o Exame de Suficiência, o Cadastro de Qualificação Técnica e os Programas de Educação Continuada; editar Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs) de naturezas técnica e profissional e os Princípios de Contabilidade e Orientações Técnicas.

A auditoria de Gestão referente ao exercício 2024, no Conselho Regional de Contabilidade do Paraná, foi realizada em conformidade com o Plano Anual de Atividades da Auditoria (PAINT), cujo documento define a priorização dos objetos de auditoria a serem examinados.

Os trabalhos da Auditoria seguem as diretrizes estabelecidas no Manual de Auditoria do Sistema CFC/CRCs, aprovado pela Resolução CFC nº 1.649/2022; bem como no Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, nos termos da Resolução CFC nº 1.161/2009; nas Resoluções do CFC; nas Instruções de Trabalho; e nas demais normas atinentes que delimitam os fatores relevantes a serem observados na execução dos trabalhos.

A auditoria deu ênfase ao aspecto legal dos atos praticados, visando avaliar, de forma amostral, a gestão do Conselho Regional de Contabilidade, pelos processos e resultados gerenciais apresentados, mediante a confrontação entre uma situação encontrada com determinado critério técnico, operacional ou normativo.

O resultado preliminar da análise da auditoria foi enviado à Diretoria para suas considerações e indicação de eventuais planos de ação, os quais foram submetidos e apreciados pela Câmara de Controle Interno do CFC no julgamento das contas anuais.

2. OBJETIVOS DOS TRABALHOS DA AUDITORIA

A Auditoria teve como objetivo examinar a integridade, adequação e eficácia dos controles internos, bem como as informações contábeis, financeiras e operacionais da entidade. Foram analisados documentos que serviram de respaldo para a emissão deste relatório, visando à primazia da eficiência, eficácia e economicidade da gestão, avaliando se os recursos financeiros foram empregados de forma a atender o objetivo fim da entidade.

Em específico, a avaliação dos controles internos dos CRCs visa evitar possíveis procedimentos inadequados aplicados nas rotinas adotadas, quanto aos aspectos da segurança dos procedimentos, identificando fragilidades nos controles administrativos, de forma a avaliar o grau de relevância dos danos que possam provocar.

Os trabalhos desenvolvidos buscam também, prestar assessoramento à alta administração do Conselho Regional, de forma a contemplar o desenvolvimento de ações e soluções para um melhor desempenho dos atos administrativos, técnicos e operacionais.

3. ESCOPO DA AUDITORIA

Para a execução dos trabalhos de auditoria, foram utilizados os seguintes Procedimentos de Auditoria - PAs, constantes no Manual de Auditoria do Sistema CFC/CRCs, como segue:

- Execução da Despesa (PA - 04)
- Licitações e Contratos (PA - 05)
- Contabilidade (PA - 12)
- Governança (PA - 15)
- Monitoramento / *Follow-up*

Foi avaliado ainda se os achados de auditoria e as recomendações exaradas nos relatórios de auditoria e nos pronunciamentos emitidos pela Câmara de Controle Interno estão sendo cumpridos pelos CRC que apresentam essa condição, no período da visita da auditoria.

Todos os documentos selecionados na amostragem para execução dos trabalhos da auditoria foram disponibilizados, não havendo limitações que possam comprometer a opinião sobre a gestão do Regional.

4. RESULTADOS DOS EXAMES

4.1 PROCEDIMENTO DE AUDITORIA – EXECUÇÃO DA DESPESA (PA 04)

4.1.1 Oportunidade de melhoria na fiscalização da execução contratual e na avaliação da qualidade e conformidade dos serviços e produtos entregues

Questão recorrente: () Sim (X) Não

Na análise da fiscalização contratual, constatou-se que o Relatório de Fiscalização Contratual, apesar de padronizado, não inclui informações essenciais acerca da qualidade dos produtos ou serviços prestados tampouco avalia o cumprimento das especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

A título ilustrativo, cita-se o processo SEI nº 9079623110000643.000170/2024-64, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados, com a disponibilização de dois (02) auxiliares de limpeza, acumulando funções de copeiragem na sede do CRCPR, em Curitiba.

Verificou-se que o subitem 3 do Termo de Referência (0490531) descreve as atividades a serem executadas diariamente, semanalmente, quinzenalmente, mediante solicitação, mensalmente e trimestralmente, entre outras obrigações. Contudo, não foi possível avaliar o cumprimento dessas atividades, uma vez que tais informações não foram devidamente contempladas no relatório elaborado pelo fiscal do contrato, o que compromete a efetividade do monitoramento e a aferição da conformidade contratual.

Manifestação da Unidade examinada:

Tendo em vista o apontamento acima, será alterado o Relatório de Fiscalização Contratual, de modo a contemplar maior detalhamento acerca da qualidade dos produtos e serviços prestados.

Análise da manifestação pela Câmara de Controle Interno do CFC:

Resposta parcialmente acatada, tendo em vista o comprometimento do Regional em proceder à alteração do Relatório de Fiscalização Contratual. Considerando que se trata de aspecto relacionado ao aperfeiçoamento dos procedimentos de fiscalização contratual, o item permanecerá em monitoramento, de modo a permitir o acompanhamento da adoção das medidas corretivas.

A efetividade das ações implementadas será verificada no próximo ciclo de auditoria, ocasião em que será analisado se as melhorias foram incorporadas de forma consistente aos processos de fiscalização e se contribuíram para o fortalecimento dos controles e da conformidade contratual.

4.2 PROCEDIMENTO DE AUDITORIA – LICITAÇÕES E CONTRATOS (PA 05)

4.2.1 Ausência de designação de Gestor de Contrato

Questão recorrente: () Sim (X) Não

Na análise do processo SEI nº 9079623110000643.000017/2024-37, verificou-se que no item 8.2, do Termo de Referência, consta que gestores e fiscais de contrato, titulares ou suplentes em exercício, deverão exercer suas atribuições em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 11.246/2022 e os respectivos atos de normatização e designação funcional, no entanto, não foi localizada portaria específica de designação de gestor de contrato.

Ressalta-se que situação semelhante foi verificada também em outros processos analisados, evidenciando a recorrência da ausência de formalização adequada das designações de gestores contratuais.

A Portaria nº 052, de 22 de fevereiro de 2024 (023827), apresentada pela unidade auditada, refere-se à designação de fiscal de contrato, e não de gestor, como previsto na norma.

Nos termos da Portaria Normativa CRCPR nº 29/2024, é permitido o acúmulo das funções de gestor e fiscal, de acordo com o art. 19, §1º do Decreto nº 11.246/2022, motivo pelo qual optou-se pela designação de apenas fiscal para o presente procedimento. Contudo, tal interpretação não encontra respaldo expresso no texto do Decreto.

Destaca-se que o art. 19 do Decreto, autoriza que as atividades de gestão e de fiscalização “sejam exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades”, sem prever autorização genérica para o acúmulo irrestrito das funções nem estabelecer exceção normativa relativa às etapas de pagamento. Além disso, o art. 25 do mesmo Decreto disciplina de forma específica a divisão de responsabilidades quanto aos recebimentos, atribuindo o recebimento provisório aos fiscais e o recebimento definitivo ao gestor do contrato ou à comissão designada, o que reforça a necessidade de delimitação formal das responsabilidades quando houver coincidência de agentes.

Manifestação da Unidade examinada:

Tendo em vista o apontamento referente acúmulo das funções de gestor e fiscal, comunicamos que o CRCPR irá verificar um possível remanejamento de funções entre funcionários com o intuito de atender à recomendação.

Análise da manifestação pela Câmara de Controle Interno do CFC:

Resposta parcialmente acatada, tendo em vista o comprometimento do Regional em avaliar o possível remanejamento de funções entre os colaboradores, visando à correção do achado identificado. Considerando tratar-se de aperfeiçoamento dos procedimentos de fiscalização contratual,

o item permanecerá em monitoramento, a fim de acompanhar a implementação das providências e verificar se as ações adotadas resultam, de fato, na regularização do ponto identificado.

5. CONCLUSÃO

Verifica-se, pelos resultados dos trabalhos de auditoria, que o CRCPR, de modo geral, adota procedimentos de controle adequados aos itens contemplados no escopo avaliado.

Entretanto, identificou-se a necessidade de aprimoramento na gestão da fiscalização e na execução contratual referente ao Item 4 deste Relatório, especialmente no que se refere ao fortalecimento dos controles e à observância das normas aplicáveis.

Diante do exposto, apresenta-se o presente Relatório, devidamente apreciado pela Câmara de Controle Interno do CFC, para fins de comunicação ao CRCPR.

É o que temos a relatar.

Brasília-DF, 10 de novembro de 2025.

Contadora **Algarene de Sousa Dias**

CRC-DF n.º 016.265/O-6

Revisado por

Contadora **Vera Lúcia dos Santos Cardoso de Jesus**

Gerente de Controle Interno do CFC

CRC-DF n.º 008.855/O-0

Aprovado por

Contador **Felipe Gonçalves Bastos**

Coordenador de Controle Interno do CFC

CRC-DF n.º 023.730/O-8